



# SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017-2018

CLÁUSULAS	Pág.
Primeira: Vigência, revisão e data-base .....	2
Segunda: Abrangência .....	2
Terceira: Salários – reajustes/correções .....	2
Quarta: Salários – pagamentos, formas e prazos .....	3
Quinta: Avaliação de desempenho do empregado da PRODAM .....	3
Sexta: Gratificação por tempo de serviço (GTS) .....	3
Sétima: Adicional noturno .....	3
Oitava: Abono natalino .....	4
Nona: Auxílio alimentação .....	4
Décima: Auxílio creche .....	5
Décima primeira: Assistência médico hospitalar .....	5
Décima segunda: Assistência odontológica .....	6
Décima terceira: Adiantamento e complementação previdenciária .....	6
Décima quarta: Complementação salarial para aposentado .....	7
Décima quinta: Indenização ao aposentado .....	7
Décima sexta: Seleção de pessoal .....	7
Décima sétima: Trabalho das pessoas com deficiência .....	8
Décima oitava: Participação nos lucros ou resultados da empresa PLR .....	8
Décima nona: Plano de cargos e salários .....	8
Vigésima: Flexibilização de horário .....	8
Vigésima primeira: Liberação de estudantes .....	9
Vigésima segunda: Folga para interesse particular .....	10
Vigésima terceira: Saída particular .....	10
Vigésima quarta: Prorrogação da licença maternidade e paternidade .....	11
Vigésima quinta: Licença por adoção .....	11
Vigésima sexta: Licença falecimento .....	12
Vigésima sétima: Licença casamento .....	12
Vigésima oitava: Exames médicos periódicos .....	12
Vigésima nona: Doação de sangue .....	12
Trigésima: Reconhecimento de atestado médico .....	12
Trigésima primeira: Atestado médico de acompanhante .....	13
Trigésima segunda: Readaptação .....	14
Trigésima terceira: Acesso de dirigente sindicais e de representante do empregado .....	14
Trigésima quarta: Liberação dos empregados para reuniões, congressos e assembleias .....	14
Trigésima quinta: Liberação de dirigentes .....	14
Trigésima sexta: Banco de horas .....	14
Trigésima sétima: Desconto assistencial .....	15
Trigésima oitava: Instrumentos de divulgação .....	15
Trigésima nona: Organização por local de trabalho .....	15
Quadragésima: Kit bebê .....	15
Quadragésima primeira: Contribuição assistencial.....	16
Quadragésima segunda: Aposentadoria compulsória .....	16
Quadragésima terceira: Compromissos .....	16
Quadragésima quarta: Foro .....	16
Quadragésima quinta: Prorrogação da vigência .....	17
Quadragésima sexta: Penalidade .....	17



# SINDPD-AM

**Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM**

## FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

SIND TR PD EMP E O P PRO DA S INF SIM EST DO AMAZONAS, CNPJ n. 22.787.279/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. KLÍCIA REGINA DOS SANTOS CORREIA; e PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., CNPJ n. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FÁBIO GOMES NAVECA celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, REVISÃO E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de 1º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de outubro de 2018.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais de Tecnologia da Informação e todas as demais categorias que nela laborem, com abrangência territorial no Estado do Amazonas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS: REAJUSTES / CORREÇÕES**

Considerando o cenário econômico e financeiro do Governo do Estado do Amazonas, que atravessa uma das piores crises financeiras dos últimos 20 anos;

Considerando que a PRODAM atravessa a mesma crise econômica e financeira que o Estado do Amazonas vem sofrendo, inclusive com redução de contratos, e que temos sobrevivido a duras penas e que os empregados da empresa estão cientes desta situação;

Considerando que o Estado do Amazonas é o nosso maior cliente, responsável por aproximadamente, 90% (noventa por cento) do nosso faturamento;

Considerando que a PRODAM já efetuou e demonstrou os cálculos para uma possível reposição salarial, sendo inviável qualquer reajuste, a qualquer título nesse momento e que esse assunto foi plenamente debatido em mesa de negociação entre as partes;

Considerando ainda que a PRODAM deverá até o dia 3 de julho de 2018 convocar 62 (sessenta e dois) classificados dentro das vagas oferecidas (total de 120) no concurso público vigente, representando um crescimento de **8,61%** sobre a atual folha de pagamento;

As partes acordam que não haverá reposição salarial, e nem o descongelamento da GTS – Gratificação de Tempo de Serviço, na data de assinatura deste Acordo. Entretanto,



# SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

Assuem, perante esse instrumento, o compromisso de voltar a tratar destes itens até o dia 14 de março de 2018.

## CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO, FORMAS E PRAZOS

A PRODAM efetuará o pagamento salarial de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente, atendendo ao Art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único** - A empresa descontará dos salários de seus empregados, além dos descontos determinados por Lei, as consignações voluntárias autorizadas pelo próprio empregado. A soma dessas consignações voluntárias não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do saldo salarial remanescente após os descontos legais (INSS, Imposto de Renda, Pensão).

## CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO EMPREGADO DA PRODAM

A PRODAM submeterá formalmente seus empregados à Avaliação de Desempenho no mínimo uma vez por ano, de acordo com os processos da empresa.

1 – Os empregados que estiverem à disposição de outras empresas, órgãos ou secretarias de Governo deverão ser avaliados pelo Procedimento de Avaliação de Desempenho da Prodram, devendo ser sua avaliação validada por um gestor ou pela Diretoria da área.

## CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (GTS)

A PRODAM pagará uma gratificação por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, a título de anuênio, para cada 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviço, limitado a 30% (trinta por cento).

1 - O pagamento de cada anuênio dar-se-á a partir do mês de aniversário da admissão do empregado na empresa.

2 – *Durante a vigência deste ACT, não será concedido o acréscimo do anuênio, permanecendo suspenso até negociação com a Diretoria da Empresa, conforme Cláusula Terceira deste instrumento.*

## CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno no período compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas da manhã do dia seguinte será paga com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para o empregado que não tenha tido falta durante o mês, ou a tenha justificado. Caso contrário, será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a CLT.



# SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

## CLÁUSULA OITAVA - ABONO NATALINO.

Será concedido até 20 de dezembro do ano corrente, um abono natalino mediante o fornecimento de 23 (vinte e três) tíquetes alimentação, no valor vigente à época do pagamento.

Para o empregado admitido ao longo do ano em curso, o abono será concedido proporcionalmente à razão de 02 (dois) tíquetes por mês de serviço ou fração superior a 15 dias. A exceção será no mês de dezembro cuja razão será de 01 (um) tíquete.

**Parágrafo único** - Esta concessão está condicionada à situação econômico-financeira favorável da empresa durante o exercício.

## CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A PRODAM fornecerá aos empregados, mensalmente, 23 (vinte e três) tíquetes alimentação com valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) totalizando o valor global de R\$ 575,00 (quinhentos e setenta e cinco reais) por colaborador.

Não será cancelado o fornecimento dos tíquetes quando o empregado estiver afastado para férias, licença maternidade e licença paternidade.

A PRODAM manterá o fornecimento dos tíquetes pelo período de 12 meses, quando o empregado estiver afastado para licença médica, auxílio doença e auxílio acidente.

1. O empregado aposentado que estiver na ativa, caso entre em licença médica superior a 15 dias, receberá o auxílio alimentação pelo período de até 12 (doze) meses.
2. Os tíquetes alimentação serão creditados no dia 27 de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.
3. Os tíquetes serão fornecidos apenas aos empregados que cumprirem expediente a partir de 6 (seis) horas.
4. Será fornecido aos empregados um tíquete extra para as horas extras realizadas sejam de 04 (quatro) horas corridas ou 08 (oito) horas intercaladas no mesmo dia, desde que realizados aos sábados, domingos e feriados; por sua natureza, estão excluídos os pontos facultativos.



# SINDPD-AM

**Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM**

## FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

5. O empregado não receberá Auxílio Alimentação/Refeição quando em:

- Licença sem remuneração.
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo.
- Cumprindo suspensão disciplinar.
- Faltas Injustificadas: Serão descontados os tíquetes alimentação do funcionário que faltar ao trabalho sem a devida justificativa legal. O desconto se dará no mês subsequente ao da falta ocorrida.

### CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

O empregado será reembolsado, a título de auxílio creche, das despesas integrais com mensalidades realizadas em creches, pré-escolas e escolas, limitado a até 60% do salário mínimo, por dependente. Terão direito a esse benefício os empregados que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) O(s) dependente(s) deve(m) estar matriculados em escola particular e ter frequência regular no estabelecimento educacional;
- b) O(s) dependente(s) deve(m) estar registrados na Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES) para a finalidade deste benefício;
- c) O(s) dependente(s) deve(m) ter idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos completos até o término do ano letivo; e
- d) O empregado deve apresentar os comprovantes de pagamento.

1. No caso da não apresentação do comprovante, até o prazo de fechamento da folha de pagamento, o empregado perde o direito ao benefício do respectivo mês.

2. O empregado que tenha dependente Pessoa com Deficiência (PCD), devidamente comprovado com laudo de médico especialista (SUS ou INSS) atualizado, regularmente matriculado em estabelecimento educacional particular, terá direito mensalmente a até 90% do salário mínimo, sem limite de idade.

**Parágrafo único:** Entenda-se por dependente nesta cláusula, os filhos, e o menor com a devida Guarda Judicial estabelecida.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICO/ HOSPITALAR

A PRODAM manterá convênio com empresa de assistência médico/hospitalar nos moldes atuais, para atendimento de seus empregados e dependentes (cônjuge, companheiro ou companheira e filhos. Se aplica também a menor com a devida Guarda Judicial estabelecida), sendo definida a participação nos custos com a seguinte tabela, mediante adesão do empregado:



# SINDPD-AM

**Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM**

**FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE**

<b>NÍVEIS SALARIAIS</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DA PRODAM</b>
De A01 a A07	5%	95%
De B01 a B07	10%	90%
De C01 a C07	15%	85%
De D01 a D07	20%	80%
De E01 a E07	30%	70%
De F01 a F07	40%	60%
De G01 a G07	50%	50%

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

A PRODAM manterá convênio com empresa de assistência odontológica, para atendimento dos seus empregados e dependentes (cônjuge, companheiro ou companheira e filhos. Se aplica também a menor com a devida Guarda Judicial estabelecida), cujas despesas serão subsidiadas conforme a cláusula anterior, referente à assistência médico/hospitalar, mediante adesão do empregado, restringindo-se os serviços preventivos e corretivos ao Rol de Procedimentos Odontológicos, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADIANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Ao empregado que entrar de licença médica, conforme legislação previdenciária/trabalhista vigente, a empresa complementarará o valor do auxílio doença ou acidente pago pela previdência social até o limite da remuneração que deveria estar sendo recebida, se em serviço ativo estivesse, até o máximo de 12 (doze) meses, desde que submetido à apreciação de junta médica do INSS.

1. Para o usufruto deste benefício, o empregado deverá estar no exercício de suas funções há 12 (doze) meses ininterruptos.

2. No período inicial de benefício e enquanto o INSS não efetuar o pagamento do Auxílio Doença, a empresa adiantará o valor integral da remuneração do colaborador; este, ao receber os atrasados, devolverá à empresa os valores recebidos a título de adiantamento.

3. O empregado com direito à complementação deverá restituir o adiantamento à PRODAM, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do benefício do INSS. Caso o empregado não faça a restituição dentro do prazo, os valores serão descontados via folha de pagamento enquanto persistir o saldo a ser restituído.



## SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

### FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

4. O empregado que não tenha direito à complementação, afastado há mais de 12 (doze) meses, deverá efetuar o pagamento de seus benefícios, relativo à parte do empregado, até o dia 10 (dez) do mês em curso. Caso o empregado não faça a restituição dentro do prazo, serão suspensos todos os seus demais benefícios.
6. O adiantamento cessará após a regularização do pagamento do benefício pelo INSS.
7. Após a regularização do pagamento do benefício pelo INSS, será pago pela PRODAM somente o valor da complementação.
7. A complementação se estenderá por até 12 meses de afastamento.
9. Serão suspensos, logo após a entrada em benefício pelo INSS, os empréstimos consignados em folha de pagamento, aquisição através de convênio PRODAM, bem como aquisições através da PRODASA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA APOSENTADO

A complementação salarial para empregado aposentado corresponderá à diferença entre o seu salário líquido e o valor da aposentadoria que vem recebendo, limitado ao período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** - Esta complementação dar-se-á caso o empregado aposentado que esteja na ativa e tenha que se afastar da empresa por mais de 15 (quinze) dias seguidos, por motivos de doença, conforme descrito em atestado médico.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO AO APOSENTADO

Será concedido ao aposentado que se desligar da empresa uma indenização equivalente aos proventos de quatro meses de salário, além das verbas rescisórias de lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SELEÇÃO DE PESSOAL

A PRODAM adotará como princípio básico da política de recrutamento de pessoal a seleção pública para ingresso ao seu quadro, por força da Constituição Federal de 1988, garantindo o direito de participação aos seus empregados.

**Parágrafo Único** - A comissão organizadora da seleção terá, obrigatoriamente, como um dos seus membros, o representante dos empregados ou, na impossibilidade deste e seu suplente, um empregado da PRODAM indicado pelo SINDPD-AM.



# SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A PRODAM providenciará a adequação das condições físico-ambientais do trabalho das pessoas com deficiência, compatibilizando-as com suas limitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA – PLR.

Em conformidade com o que determina o Estatuto Social da Empresa, vigente.

a) O valor apurado no rateio deverá ser pago em parcela única, dentro do exercício seguinte, em data a ser determinada pela Administração.

b) Terão direito ao rateio os empregados que integrarem o quadro de pessoal da empresa na data de encerramento do exercício, distribuído proporcionalmente ao tempo de serviço durante o exercício findo, considerando, para efeito dessa contagem, apenas os meses trabalhados integralmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O sindicato e/ou representante dos empregados poderá acompanhar todo processo de modificação que o plano de cargos e salários venha a sofrer, devendo, para tanto, ser formalmente convidado a participar.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

O registro de ponto dos colaboradores da PRODAM será por **Escala**, **Fixo** ou **Flexível**, este último onde couber, com os detalhes de funcionamento em documento específico da Empresa, como Portaria.

**Escala:** para empregados de 180/mês e 6h/dia, haverá turnos de 1h às 7h; 7h às 13h; 13h às 19h e das 19h às 1h. Em casos previamente analisados, pode haver horários diferentes de início e fim, sem ultrapassar as 6h/dia.

**Fixo:** para empregado de 220/mês e 8h/dia e 12h/36h, apenas quando não couber o Horário Flexível ou a Empresa decida por não mais adotá-lo, o empregado pode escolher uma das opções abaixo:

1. 7h30 às 11h30; 13h às 17h;
2. 7h30 às 12h; 13h30 às 17h;
3. 8h às 12h; 13h às 17h;
4. 8h às 12h; 13h30 às 17h30;
5. 9h às 13h; 14h às 18h



## SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

As eventuais mudanças de horário só serão realizadas a partir do início do mês subsequente à solicitação formal em decorrência do Sistema de Controle e Acompanhamento de Ponto.

**FLEXÍVEL:** Onde couber, a PRODAM manterá o Horário Flexível no período determinado de 7h às 19h (inicialmente), devendo o empregado dar sua jornada de 8h/dia neste intervalo. O Horário Flexível deve ser estendido a todos do setor.

1. Este tipo de horário deve ser apenas para empregados de 220h/mensais e jornada de 8h/dia.
2. Preliminarmente, um empregado lotado em setor com Horário Flexível pode optar pelo Horário Fixo.

Os critérios para uso do horário flexível serão definidos em Portaria.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Será concedido aos empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado, regularmente matriculados nos cursos superiores, de universidades públicas **ou particulares**, de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e outros cursos de interesse da PRODAM, com funcionamento no período diurno, a oportunidade de ausentar-se da PRODAM, com prévia autorização da Diretoria, sendo a compensação dessas horas efetuadas, obrigatoriamente, dentro do mesmo mês.

Para uso deste benefício, o empregado deve comprovar que o curso, sem afinidade com a função, é oferecido somente em horário de expediente.

A concessão deste benefício dar-se-á mediante requerimento do interessado acompanhado do comprovante de matrícula, devendo ser renovado no início de cada período letivo.

**Parágrafo Único** - Mediante comprovação à chefia imediata, o empregado matriculado em exame vestibular poderá interromper a sua jornada de trabalho para a realização de exames e provas, sem prejuízo para sua remuneração, na hipótese dos mesmos coincidirem com seu horário de trabalho.



# SINDPD-AM

**Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM**

**FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGA PARA INTERESSE PARTICULAR**

A todo empregado com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício serão concedidos, ao longo do ano (janeiro a dezembro), 02 (dois) dias de folga. Esta concessão está condicionada à autorização da chefia imediata e conhecimento da Gerência, na seguinte forma:

- 1) O empregado deverá solicitar a autorização formalmente a chefia imediata, através de um documento interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao dia da folga.
- 2) Os casos em que não houver autorização formal da chefia imediata, serão considerados falta com desconto em folha.
- 3) Nos casos de emergência comprovada por motivo de extrema necessidade o empregado encaminhará ao chefe imediato sua solicitação com a devida justificativa com cópia para a Gerência.
- 4) Nos casos citados no item 3, o empregado somente poderá solicitar o abono de um dia, não podendo em hipótese alguma solicitar os dois dias em sequência.
- 5) Os casos de emergência a serem atendidos por esta cláusula serão: morte de parente próximo não inserido na CLT; acidente envolvendo o veículo do empregado; sinistro que atinja a residência do empregado;
- 6) Para os colaboradores de 220 horas, o dia de folga poderá ser fracionado em 04 (quatro) meio expedientes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SAÍDA PARTICULAR**

As necessidades de ausência durante o expediente serão tratadas em conformidade com o art. 473 da CLT, salvos os casos previstos neste Acordo.

A PRODAM abonará mensalmente a título de saída particular, até 4 (quatro) horas, para empregados com contrato de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas e até 2 (duas) horas para empregados com contrato de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas.

1. O empregado deverá solicitar formalmente autorização da sua chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando for usufruir o benefício desta cláusula.



# SINDPD-AM

**Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM**

## FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

2. É vetado o abono, caso o empregado não registre o ponto da entrada da manhã ou da tarde.
3. Em caso de ausência do gestor imediato, o empregado poderá solicitar a saída aos chefes superiores.
4. As horas de saída referidas nesta Cláusula só poderão ser usufruídas na seguinte condição:

### **FUNCIONÁRIOS DE 220 HORAS MENSAIS, HORÁRIO FIXO**

- Mínimo de 01 (uma) hora por dia e máximo de 02 (duas) horas por dia.
- Poderão ser autorizadas saídas superiores a 02 (duas) horas, desde que o empregado volte para registrar o seu ponto. Não ocorrendo o registro do ponto será considerada falta para o empregado.
- Fração de horas será considerada 01 (uma) hora.

### **FUNCIONÁRIOS DE 180 HORAS MENSAIS**

- Mínimo de 01 (uma) hora por dia.
- Poderão ser autorizadas saídas superiores a 01 (uma) hora, desde que o empregado volte para registrar o seu ponto. Não ocorrendo o registro do ponto será considerada falta para o empregado.
- Fração de horas será considerado 01 (uma) hora.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE**

A PRODAM concederá a licença maternidade para as empregadas da empresa de 210 (duzentos e dez) dias de afastamento e licença paternidade de 30 (trinta) dias de afastamento, sem prejuízo do emprego e do salário.

A empregada ou empregado deverá apresentar à PRODAM, para justificativa da referida concessão, a(s) certidão(ões) de nascimento da(s) criança(s).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA POR ADOÇÃO**

Serão concedidos 120 (cento e vinte) dias corridos de licença para a empregada e 30 (trinta) dias corridos para o empregado.

O colaborador deve apresentar à PRODAM, para justificativa da referida concessão, o termo judicial de guarda do menor, acompanhado de certidão expedida pelo cartório da vara por onde comece com o processo de adoção, cujos termos atestam que o adotante



# SINDPD-AM

**Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM**

**FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE**

deu entrada no pedido de adoção. Demais condições, de acordo com o estabelecido pela CLT, no Art.392-A.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA FALECIMENTO**

Além dos 2 (dois) dias concedidos no Art. 473 da CLT serão concedidos 03 (três) dias úteis de licença, consecutivos aos anteriores, em caso de falecimento do cônjuge, familiares ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos, netos, e menor com a devida Guarda Judicial estabelecida), irmãos ou pessoa que, declarada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Imposto de Renda, vivia sob sua dependência econômica.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA CASAMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS**

A PRODAM submeterá todos os empregados a exames médicos periódicos, de acordo com a Norma Regulamentadora Nº. 7 (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e Norma Regulamentadora Nº. 17 (NR 17 – Ergonomia).

**Parágrafo Único** - Todos os empregados convocados estão obrigados a realizar os exames médicos periódicos na data agendada. Caso o empregado não compareça às convocações ou deixe de realizar algum exame laboratorial durante o período de realização dos Exames Médicos Periódicos, terá suspenso o auxílio alimentação, até que, sem ônus para a empresa, regularize sua situação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOAÇÃO DE SANGUE**

A cada 04 (quatro) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, condicionada à comprovação junto ao HEMOAM.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO**

A PRODAM aceitará como justificativa de faltas, a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecidos em lei conforme abaixo:

- a) Médico do trabalho ou do plano de saúde conveniado;
- b) Médico do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a avaliação da perícia médica da Previdência Social, quando o afastamento ultrapassar 15 dias, e outras situações de acordo com a legislação previdenciária;



## SINDPD-AM

**Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM**

**FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE**

- c) Médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou saúde pública; e
- d) Médico não enquadrado em nenhuma das situações anteriores, considerado atendimento particular.

### 1. Requisitos de Validade.

Para que o atestado médico ou odontológico seja considerado válido, deve conter as seguintes informações:

- a) Tempo de dispensa concedido ao empregado, por extenso e numericamente.
- b) Ressalvadas as hipóteses de justa causa e exercício de dever legal, ao médico somente será permitido fazer constar, em espaço apropriado no atestado, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID) se houver solicitação do paciente ou de seu representante legal, mediante expressa concordância consignada no documento.
- c) Assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo no qual conste seu registro no conselho profissional respectivo. As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir.
- d) A entrega dos atestados deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro dia do afastamento do empregado.
- e) Quando o empregado estiver fora, a serviço da PRODAM, o atestado médico será apresentado no dia do seu retorno a cidade de Manaus.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHANTE**

Os atestados de acompanhamento deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a dependentes do(a) empregado(a).

- 1. A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou no laudo médico.
- 2. É obrigatório o acompanhamento pelo Serviço Social da empresa.
- 3. A empresa concederá o abono da frequência do empregado, até o máximo de 7 (sete) dias consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez ao ano, por igual período, mediante laudo médico.
- 4. As excepcionalidades serão tratadas pela Diretoria da Empresa sobre o ponto de vista da necessidade e não do prazo, desde que devidamente formalizadas e justificadas pelo(a) empregado(a).



# SINDPD-AM

**Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM**

**FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE**

5. Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheiro (a), pais, avós e filhos. Se aplica também a menor com a devida Guarda Judicial estabelecida.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – READAPTAÇÃO**

A PRODAM providenciará a adaptação do empregado em nova função, quando este for portador de doença crônica, impedido de retornar à função de origem, desde que seja submetido à apreciação de junta médica do INSS, e seja declarada a sua incapacidade física para exercer a antiga função.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

Será permitido o acesso dos dirigentes do SINDPD-AM e do representante dos empregados à sede da PRODAM e às unidades funcionais, mediante prévia autorização da Diretoria.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA REUNIÕES, CONGRESSOS E ASSEMBLEIAS**

A PRODAM poderá liberar os empregados, mediante autorização prévia da Diretoria, para participarem de palestras, cursos, assembleias e congressos que contribuam diretamente para o seu crescimento profissional ou de interesse de sua categoria.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES**

A PRODAM poderá liberar de seu trabalho os empregados eleitos para cargo de diretoria do SINDPD-AM e FEDERAÇÃO, sem prejuízo para seu vencimento, benefícios e vantagens, mediante autorização da Diretoria.

1. A liberação dar-se-á mediante solicitação formal da respectiva entidade, desde que devidamente autorizada pela Diretoria.

2. Os dirigentes que não forem liberados integralmente poderão ser liberados para eventuais saídas a serviço da respectiva entidade, sem prejuízo para sua jornada de trabalho, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – BANCO DE HORAS**

A PRODAM deverá criar, ao longo do primeiro semestre de 2018, o Banco de Horas para facilitar o controle do saldo de horas credoras ou devedoras dos empregados.

1 – As regras de funcionamento do Banco de Horas serão estabelecidas pela ProdAm e referendadas pelo SINDPD-AM.



# SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A PRODAM descontará, em favor do SINDPD-AM, 0,8% (zero vírgula oito por cento) do salário base de todos os seus empregados, a título de desconto assistencial, no mês de homologação do ACT, exceto para os que são sindicalizados há pelo menos 06 (seis) meses.

**Parágrafo Único** - Ressalva-se o direito do empregado quanto à oposição ao desconto assistencial, desde que se manifeste por escrito, e entregue à secretaria do SINDPD-AM ou ao representante dos empregados, até o 10º (décimo) dia depois da assinatura do presente instrumento, sendo as segundas vias, devidamente protocoladas, devolvidas aos trabalhadores.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO

O SINDPD-AM e a PRODASA poderão utilizar os instrumentos de divulgação da PRODAM para veicular avisos, editais, convocações e notícias, de acordo com os padrões estabelecidos pela empresa.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida uma Organização por Local de Trabalho - OLT eleita para um mandato de 1 ano, prorrogável em circunstâncias emergenciais, pelo período máximo de 2 meses, na seguinte forma:

- 1) A OLT terá por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, intermediar questões que interfiram nos interesses coletivos, inclusive no que tange ao cumprimento deste acordo, sendo permitida a reeleição de seus componentes por apenas um mandato subsequente.
- 2) As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo SINDPD-AM e acompanhadas pela PRODAM.
- 3) O representante será eleito pela maioria dos votos válidos conforme edital de publicação emitido pelo SINDPD-AM.
- 4) O representante dos empregados terá estabilidade de 1 ano, conforme determina o Art. 543 da CLT.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – KIT BEBÊ

A PRODAM fornecerá aos empregados, independente do sexo, por ocasião do nascimento de filho(s) um conjunto com a denominação KIT BEBÊ, contendo artigos de higiene, fraldas ou qualquer outro produto que não integre o patrimônio da Empresa.



# SINDPD-AM

**Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM**

**FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE**

Em caso de adoção, até a idade de 3 (três) anos, o empregado(a) também receberá o KIT BEBÊ.

Os critérios para a entrega serão definidos pela PRODAM em documento específico da Empresa, como Portaria.

**Parágrafo único** – Esta concessão está condicionada à situação econômico-financeira favorável da empresa durante o exercício.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Empresa PRODAM descontará em folha de pagamento o percentual de **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** aplicado sobre o valor nominal do salário do empregado não sindicalizado, **uma única vez**, no mês de fevereiro/2018.

**Parágrafo único** – A contribuição assistencial foi deliberada na Assembleia de 31/01/2018, na sede da PRODAM, como obrigatória, não necessitando de autorização do empregado não sindicalizado.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

A PRODAM **poderá** aplicar a Lei de Benefícios da Previdência Social No. 8.213/1991, artigo 51, pagando aos homens de 70 (setenta) anos e às mulheres de 65 (sessenta e cinco) anos todos os direitos do desligamento, e **deverá** cumprir a Lei Complementar No. 153/2015, quanto ao desligamento compulsório de empregados do sexo masculino e feminino de 75 (setenta e cinco) anos.

Quando facultativo, a Empresa definirá e divulgará os critérios de aplicação.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – COMPROMISSOS**

Para o cumprimento deste Acordo, é imprescindível o firme compromisso de ambas as partes - empresa e empregados. À primeira, cabe a garantia da concessão das proposições deste Acordo, desde que não inviabilizem a existência da mesma; aos segundos, cabe o empenho no cumprimento da função exercida, para que a empresa alcance suas metas e encerre seu exercício com resultados positivos.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – FORO**

As partes envolvidas elegem para seu domicílio a cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, como único foro competente para dirimir as questões de ordem trabalhista ou civil, que por ventura surjam na execução deste Acordo.



# SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Caso as partes não firmem novo ACT até 30.09.2018, a vigência do presente instrumento prorrogar-se-á por até 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – PENALIDADE

O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO por parte da Empresa implicará no pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) salários mínimos em favor do SINDPD-AM, bem como as medidas judiciais cabíveis.

Manaus (AM), 22 de dezembro de 2017.

Fábio Gomes Naveca  
Presidente da PRODAM S.A.

Klícia Regina dos Santos Correia  
Presidente do SINDPD-AM

## Testemunhas

Paula Gabriele Monteiro Nogueira Guimarães  
Diretora Administrativo-Financeira

José Maria Pinto de Figueiredo  
Gerente Financeiro

Erlon Angelim Benjó  
Assessor Jurídico – OAB 4043

Eulides Costa da Silva  
Assessora Jurídica do SINDPD-AM